

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PGJ/PI nº 03/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979/20 prevê que as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, bem como deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (artigo 3º, § 1º);

**CONSIDERANDO** que os atos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por seus órgãos e entidades, voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, devem cumprir a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, com efeito, estão sujeitos ao sistema de controles, freios e contrapesos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, o qual dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 20.525/2021 estabelece, no seu art. 3º, §5º, que no período de vigência das restrições por ele impostas:

I – o poder público não poderá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização das medidas determinadas no referido Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver (art. 3º, Decreto Estadual nº 20.525/2022);

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

Face ao exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Procurador-Geral de Justiça, **RECOMENDAR** aos (às) Prefeitos (as) Municipais do Estado do Piauí; aos (às) Secretários (as) Municipais de Saúde; aos (às) Gerentes de Vigilância Sanitária Municipais; à Polícia Militar e a Polícia Civil, para que adotem as seguintes providências:

1. Abstenham de promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas carnavalescas, incluindo desfile de escolas de samba e blocos de carnaval;

2. As fiscalizações de eventos no período de carnaval devem ser intensificadas de forma descentralizada pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, cabendo às Secretarias Municipais de Saúde fornecer apoio técnico-operacional para a efetivação;

3. Que os (as) Prefeitos (as) do Estado do Piauí forneçam a estrutura de pessoal e logística necessária, a fim de garantir que as Vigilâncias Sanitárias Municipais (VISAS) fiscalizem o cumprimento do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, especialmente quanto à realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

4. Informem à Procuradoria-Geral de Justiça as medidas adotadas no cumprimento da presente recomendação;

5. Aos Promotores de Justiça que atuem no sentido de observar o cumprimento da presente recomendação nos respectivos municípios de sua atuação, noticiando a esta Procuradoria-Geral de Justiça eventual descumprimento.

6. Remeta-se a presente **RECOMENDAÇÃO** aos Prefeitos (as) Municipais; aos Secretários(as) Municipais de Saúde; à Associação Piauiense de Municípios (APPM); ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí (COSEMS-PI); ao **Secretário Estadual de Segurança e Comandante-Geral da Polícia Militar**.

Fixa-se o prazo de **72 (setenta duas) horas** a contar do recebimento desta, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação.

Teresina, 23 de fevereiro de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/02/2022, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0195871** e o código CRC **C6FAF243**.